



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP
CNPJ (MF) 44.882.223/0001-03

PC=26

LEI Nº 1016/01 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso e/ou Convênio com a SABESP, objetivando a permuta do débito com cessão de mão de obra e equipamentos e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado à firmar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, Termo de Compromisso ou Convênio objetivando a permuta de débito com a cessão de mão-de-obra, equipamentos e acessórios.

ARTIGO 2º)- A permuta de que refere o artigo 1º desta Lei, consiste no compromisso seguinte:

- I- **Do Município**: O município cederá à SABESP, Servidores Municipais, equipamentos, veículos, máquinas e acessórios hidráulicos, motor, bomba, etc..., disponíveis, para auxiliar na prestação de serviços de Água e Esgoto, sob sua responsabilidade, no município;
- II- **Da SABESP**: A Sabesp em contra partida, promoverá encontro de contas utilizando os débitos existentes e reconhecidos pelo município, em permuta aos serviços e bens cedidos.

§ Único:- Para obtenção dos valores dos serviços e bens cedidos, serão utilizados preço médio aplicável e aceito por ambas as partes.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 22 de Fevereiro de 2001.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-